

c) Em caso de dissolução, falência ou ausência definitiva de qualquer sócio,

§ único. Salvo disposição legal imperativa, a amortização será feita pelo valor nominal da quota e será paga em quatro prestações iguais e trimestrais, vencendo-se a primeira 30 dias após a comunicação da respectiva deliberação.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Pedro Ferreira da Silva Oliveira, o qual fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo-se nos seus poderes os necessários para praticar os actos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A sociedade assume todas as obrigações derivadas dos negócios jurídicos praticados em nome dela pelos respectivos sócios e gerência e celebrados a partir da presente data, nomeadamente os referentes à aquisição de direitos ou bens, despesas de constituição e registo.

Disposição transitória

O gerente nomeado fica desde já autorizado a proceder ao imediato levantamento da importância depositada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa em nome da sociedade e atinente as entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição, publicação e registo da sociedade.

Está conforme o original.

10 de Agosto de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000222259

IPME — INSTITUTO PME FORMAÇÃO, S. A.

Sede: Avenida de João XXI, 755, 1.º, esquerdo, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5649/19971031; identificação de pessoa colectiva n.º 504606590; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/20050609.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, se procedeu aos seguintes registos:

Cessação de funções de administrador único de Joaquim Álvaro Rocha Rodrigues da Cunha, em 27 de Dezembro de 2004, por renúncia.

ARTIGO 1.º

A sede social pode ser transferida por simples deliberação da administração para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, competindo igualmente à administração, decidir sobre a criação de delegações, escritórios ou agências noutra local do País ou no estrangeiro, bem como o respectivo encerramento onde quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto:

- a) A investigação e desenvolvimento;
- b) Prestação de serviços de pequenas e médias empresas;
- c) Actividades de consultoria aos negócios e gestão.

2 — Por simples deliberação da administração poderá a sociedade participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto distinto do dela.

ARTIGO 3.º

O capital social é de setenta e cinco mil euros encontra-se totalmente subscrito.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é representado por sete mil e quinhentas acções no valor nominal de dez euros cada uma.

2 — As acções serão ao portador, não convertíveis.

3 — Poderá haver títulos de 5, 10, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, podendo os títulos ser desdobrados a pedido e à custa dos accionistas interessados.

4 — As transacções de acções entre accionistas deverão ser comunicadas à administração no prazo de 15 dias após a sua realização.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, acções preferenciais sem voto e bem assim acções preferências remiáveis com ou sem voto.

2 — Ficam desde já constituídas 1000 acções sem direito de voto sendo as demais com direito de voto.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é representada por um administrador único.

2 — A administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, elevar o capital social, por entradas em dinheiro até ao valor de duzentos mil euros.

3 — Nos casos referidos no número anterior caberá ao administrador estabelecer o preço, as modalidades de realização e as demais condições dos correspondentes aumentos.

ARTIGO 7.º

1 — Verificados os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, poderá a sociedade emitir obrigações.

2 — A emissão de obrigações convertíveis em acções ou de obrigações que confirmam direito à subscrição de acções — *warrant* — dependerá obrigatoriamente de deliberações da assembleia geral de accionistas para a deliberação de aumento de capital de novas entradas.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas da sociedade terão direito de preferência a exercer no prazo de três meses, na subscrição de novas entradas a emitir em consequência do aumento do capital social por entradas em dinheiro, salvo deliberação em contrário da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, justificada que seja pelo interesse social inerente.

2 — Apenas os accionistas com acções com direito a voto terão direito a preferência na subscrição de novas acções.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, tendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

2 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto, só podendo nela participar os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou, no que respeita às acções ao portador, que as tiverem registado ou depositado na sociedade ou em instituição bancária, nacional ou estrangeira, até cinco dias antes da data da reunião, devendo as acções manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista até ao encerramento daquela.

3 — Os accionistas detentores de acções sem direito de voto poderão estar representados na assembleia geral por um deles, sem prejuízo que não poderá votar nas deliberações em discussão.

4 — Cada cem acções conferem um voto em assembleia, sem prejuízo da possibilidade de agrupamento dos accionistas titulares de um número inferior de acções nos termos da lei.

5 — O administrador e o fiscal único, mesmo não sendo accionistas, devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão nelas participar, embora sem direito de voto.

6 — Os accionistas sem direito de voto apenas poderão participar nas assembleias-gerais quando convidados para o efeito.

7 — Os accionistas que pretendam fazer-se representar em determinada assembleia geral, assim como os accionistas que sejam pessoas colectivas, deverão comunicar por escrito ao presidente da mesa o nome dos respectivos representantes até 48 horas antes do dia da realização da assembleia geral.

8 — O presidente da mesa poderá admitir a participação na assembleia geral dos representantes não indicados dentro desse prazo se verificar que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 10.º

1 — A mesa da assembleia será composta por um presidente e dois secretários eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

2 — A mesa da assembleia será sempre não remunerada.

3 — Na falta ou impossibilidade de algum dos membros da mesa os mesmos serão substituídos por elementos da assembleia nomeados para o efeito.

4 — A convocação da assembleia será feita nos termos das disposições legais por meio de anúncio ou edital a afixar na sede da sociedade.

5 — A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 11.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo disposição legal em contrário.

2 — Nos termos do artigo 54.º, n.º 1 os accionistas poderão deliberar por escrito.

ARTIGO 12.º

1 — A administração será confiada a um administrador único, nomeado por um ano, sendo permitida a reeleição.

2 — A administração nomeará o administrador em cada ano, na falta de deliberação expressa considera-se que o administrador nomeado é reeleito.

3 — Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e as competências consignadas na lei e neste contrato.

4 — O administrador poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva devendo a deliberação fixar os limites da delegação com observância dos limites legais.

5 — A administração poderá também constituir procuradores da sociedade mediante procuração com definição de poderes delegados.

6 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

7 — A remuneração do administrador será fixado em assembleia geral a definir anualmente.

ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, eleito, em assembleia geral.

2 — O fiscal único e suplentes que venham a ser nomeados não podem ser accionistas.

3 — As atribuições do fiscal único são aqueles que lhe estão atribuídos nos termos da legislação.

ARTIGO 14.º

1 — Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, serão aplicados da seguinte forma:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;

b) O remanescente, no todo ou em parte para constituição, reintegração ou reforço de reservas impostas por lei, ou para dividendos dos accionistas conforme for deliberado em assembleia geral;

c) Compete à assembleia geral deliberar sobre a distribuição, ou não, de dividendos.

ARTIGO 15.º

1 — Fica expressamente autorizada a possibilidade de poderem ser solicitadas prestações acessórias pecuniárias até duas vezes o valor do capital social.

2 — Apenas serão exigíveis prestações acessórias aos detentores de acções com direito a voto.

3 — As prestações a solicitar poderão ser onerosas ou gratuitas consoante ficar estabelecido no acto expresso de deliberação de as constituir.

4 — A constituição de uma prestação acessória deverá ficar limitada no tempo devendo para o efeito ser suportada em contrato típico a celebrar entre o accionista e a sociedade.

ARTIGO 16.º

1 — Fica desde já nomeado para administrador único Liliana Rosa da Silva Oliveira, solteira, maior, residente na Rua da igreja, 66 Lamações, Braga.

2 — Os demais membros dos restantes órgãos deverão ser nomeados em assembleia geral a convocar para o efeito.

Designação do administrador único para o mandato de 2005: administrador único: Liliana Rosa da Silva Oliveira, solteira, maior, Rua da Igreja, 66, Lamações, Braga.

Data da deliberação: 27 de Dezembro de 2004.

O texto completo na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*.
2010242084

GUIMARÃES

RAIMIG — EMPRESA DE CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Pulo, 107, freguesia de Fermentões

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4379; identificação de pessoa colectiva n.º 503127833; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 62/950721.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

N.º 1 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 62/950721.

António Raimundo cessou funções em 17 de Março de 1995, por renúncia.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000222002

CASTELO BRANCO

CASTELO BRANCO

HOTEBEIRA — SOCIEDADE DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E SIMILARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1213/920812; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3 e 6; números e data das apresentações: 11, 12 e 15/950802.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial que, com referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessaçã de funções do gerente José da Piedade Gonçalves Pedro, por renúncia de 27 de Outubro de 1993.

2.º Aumento de capital.

Aumento para: 900 000\$ subscrito por José Carlos Vaz Pinto, casado na comunhão de adquiridos com Helena Maria Régio Catana, numa quota de 100 000\$; Manuel Alexandre Maurício Milheiro, casado na comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Domingues Milheiro, numa quota de 100 000\$; e José Serras, casado na comunhão geral com Maria Adelina França Martins Serra, numa quota de 300 000\$.

3.º Alteração parcial do pacto e designação de gerente.

Alteração: artigos 4.º e 7.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de novecentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas iguais do valor de trezentos mil escudos, uma de cada sócio.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas de dois gerentes, salvo quanto aos actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de qualquer deles.

Gerente designado, por deliberação de 13 de Janeiro de 1994: o sócio José Serras.

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe, o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

22 de Agosto de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*.
3000222071

COIMBRA

COIMBRA

ETERSAN — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9090; inscrições n.ºs 01 e 02; números e data das apresentações: 06 e 07/020109.